



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 257/2005-MLJ/AP, de 13 de Abril de 2005

Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do Art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002, e estabelece outras providências.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari-AP,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica definido o limite de 04 (quatro) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do Art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de Junho de 2002.

Parágrafo Único: Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste Artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do Art. 100 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Artigo 3º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no Art. 1º desta Lei serão pagas no prazo máximo de um ano, observada a atual ordem de inscrição.



Euricelia Melo Cardoso

CPF: 466.697.012-68

Prefeitura de Laranjal do Jari

"Laranjal com Responsabilidade"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 4º - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento programa do Município de Laranjal do Jari, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de 04 (quatro) salários mínimos, seja atualizada conforme o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Programa do Município de Laranjal do Jari.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, em 13 de Abril de 2005.

EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita de Laranjal do Jari/AP